



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF 151/2022

Altera a Portaria SJRO-DIREF (6121726) que consolida o Serviço de Segurança e Controle de Acesso- SCA, destinado ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) o direito fundamental de acesso pleno ao Poder Judiciário e à Justiça, garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988;

b) a Resolução CNJ n. 425/2021 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

c) a Instrução Normativa 14-10 TRF1 (6670287) que dispõe sobre os Serviços de de Segurança e Vigilância no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seccionais vinculadas;

d) os estudos apresentados pela Comissão Especial de Trabalho para reavaliação e atualização da Portaria SJRO-DIREF (6121726), nos termos da Portaria SJRO-DIREF n. 109/2022 (15961052) e PA SEI n. 0001962-44.2022.4.01.8012;

e) a necessidade de aprimoramento e modernização das práticas do Poder Judiciário, a fim de garantir amplo e irrestrito acesso à Justiça; e

f) as peculiaridades regionais do Estado de Rondônia, atribuídas ao clima predominantemente quente e úmido na maior parte do ano, bem como a cultura local quanto à vestimenta.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto do art. 8º da Portaria SJRO-Diref 6121726, que consolida o Serviço de Segurança e Controle de Acesso - SCA, destinado ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É vedado o ingresso nas dependências da Seccional e Subseções Judiciárias vinculadas de pessoa que:

(...)

II- esteja indevidamente trajada, segundo os preceitos de austeridade e de decoro exigidos pelo Poder Judiciário;

(...)

§1º Constituem-se exceções às vedações estabelecidas no caput deste artigo:

a) o uso de vestimentas e calçados compatíveis com as condições de saúde nos casos em que necessitarem visitar o serviço médico para consulta ou perícia médica;

b) no caso de indígenas, hipossuficientes e pessoas em situação de rua será admitida a utilização de trajes sumários, calçados ou não, observando-se sempre, nessa matéria, o respeito aos costumes, às tradições locais e às condições financeiras e sociais;

c) a utilização de vestimentas informais, nos finais de semana e feriados, por pessoas autorizadas pela unidade administrativa a adentrar na edificação para trabalhar.

Art. 2º Incluir no texto do art. 8º da Portaria SJRO-Diref 6121726, os parágrafos seguintes:

§1º-A Compete à Seção de Segurança Vigilância e Transporte na sede da Seccional, por meio de seus agentes de polícia judicial, ou às Seções de Suporte Administrativo e Operacional nas sedes das Subseções Judiciais vinculadas, por meio de seus agentes de polícia judicial ou servidores, promover a fiscalização e o cumprimento do disposto no inciso II e §1º deste artigo.

a) O cumprimento das normas previstas nesta portaria sobre trajes e vestimentas pautar-se-á por critérios flexíveis, observadas as condições sociais e econômicas daqueles que pretenderem acessar as instalações da SJRO e SSJs vinculadas, além das situações excepcionais ou urgentes porventura verificadas.

b) Na ocorrência da necessária flexibilização prevista na alínea anterior, o fato deverá ser comunicado imediatamente às unidades indicadas no §1º-A, que autorizará ou não o ingresso da pessoa nas instalações, adotando as providências necessárias para se evitar qualquer discriminação em razão da excepcionalidade autorizada.

c) Cabe às unidades indicadas no §1º-A orientar os servidores, vigilantes e prestadores de serviços da área de segurança e recepção, bem como o preposto da empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância, a fim de que observem a flexibilidade prevista na alínea "a" deste inciso.

d) Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Administrativa na sede da Seccional ou pelas Diretorias das Secretarias das Varas das Subseções Judiciária vinculadas.

§ 1º-B Os magistrados, os integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, os advogados, os clérigos e os militares, quando no desempenho de atividades nas dependências da Seccional e Subseções Judiciárias vinculadas, usarão as vestes previstas em lei e regulamentos próprios.

§ 1º-C Os servidores que ocupam cargo ou função que exijam o uso de uniforme, bem como empregados de empresas contratadas e demais prestadores de serviço, deverão observar o seguinte:

a) Ao servidor ocupante do cargo efetivo de agente de polícia judicial será facultado o uso dos uniformes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

b) Os empregados de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

c) Os demais prestadores de serviço que trabalharem nas dependências da Seccional e Subseções Judiciárias vinculadas, em razão da cessão de uso das instalações, deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

§ 1º-D As pessoas em situação de rua terão assegurados o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado (art. 5º, Resolução 425/2021):

a) vestimenta e condições de higiene pessoal;

b) identificação civil;

c) comprovante de residência;

d) documentos que alicercem o seu direito; e

e) o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º-E Deverá ser destinado local para acondicionamento provisório, quando necessário, dos pertences de grandes volumes das pessoas em situação de rua, durante o atendimento em prédio da Justiça, e sempre que possível, com local e guia para prender os animais de estimação (art. 5º, Resolução 425/2021).

§ 1º-F A participação em audiência de testemunhas, vítimas e partes que, eventualmente estejam trajadas em desacordo com o regulamento, fica condicionada à deliberação do Juízo que designou a solenidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz Federal **WALISSON GONÇALVES CUNHA**
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Walisson Gonçalves Cunha, Diretor do Foro**, em 15/08/2022, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16319680** e o código CRC **489CC0A7**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0001962-44.2022.4.01.8012

16319680v3

Criado por ro380218, versão 3 por ju604 em 15/08/2022 15:11:07.